**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG: 926040, por meio de seu Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 86 de 23 de janeiro de 2020,** torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO. A licitação será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO INTERNO:**21.0.000000472-0

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**24/2021

**DIA:**30 de agosto de 2021

**HORÁRIO:**08:30 (oito horas e trinta minutos)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**CÓDIGO UASG: 926040**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL**:  [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/)

**1.1. Constitui parte deste Edital:**

**1.1.1.** Anexo I – Termo de Referência

**1.1.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

**1.1.3.**Anexo III –Minuta de Contrato

**1.1.4.**Anexo IV – Modelo da Proposta Readequada

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente pregão consiste na fixação de preços dos Itens descritos no **ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, pelo Sistema de Registro de Preços**, visando eventual Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO.

**2.2.**As quantidades descritas são estimadas, e serão solicitadas de acordo com as necessidades, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**, integrantes deste edital, independente de transcrição.

**2.3. A licitação será realizada por item, e o critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**2.4**. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.**A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.326.039,31 (Um milhão e trezentos e vinte e seis mil e trinta e nove reais e trinta e um centavos),** conforme Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, cuja programação é a seguinte:

**Programa de trabalho**: 03.091.1173.2024, 03.122.1143.2188

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**Fonte:** 0100 e

**UG:**49010

**Programa de trabalho**:  03.091.1173.4004

**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**Fonte: 50350**

**UG:** 0240

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.**O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.**O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=http%3a%2f%2fwww.comprasgovernamentais.gov.br&umid=430E31AC-70A7-6B05-9AA8-F59BA4DC8B50&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-6e2197056396482feb6896ce169217ee94d7ae2f), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1**. Somente poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado neste certame**,**que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.1.1.** Não serão admitidos participantes cuja sanção, de suspensão temporária ou de impedimento vigente, tenha sido aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pouco importando a órbita federativa.

**5.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.3.**estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4.**que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.5.**que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.7.**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.3.1.1.**a assinalação do campo “não”, não impedirá o prosseguimento no certame;

**5.3.2.**que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.4.**que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.**que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**5.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**5.3.7.**que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.8.**que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.**A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.**O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.**Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4.**As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.**Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.1.**Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**

**6.5.3.**Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca e fabricante, se for o caso;

**7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia.*

**7.2.**Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.**Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4.**Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a**60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.6. O preenchimento da proposta no sistema comprasnet não isenta o licitante de encaminhar a proposta inicial a que se refere o subitem 6.1.**

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.**Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*.***

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (meio por cento)*.*

**8.9.**O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.**Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.**Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.**Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.**No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro a persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19. O Critério de julgamento adotado será o** **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.20.**Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21.**Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.21.1.**no País;

**8.21.2.**por empresas brasileiras;

**8.21.3.**por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.21.4.**por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.22.**Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.23.**Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.23.1.**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.2.**A negociação pode se resumir à provocação do licitante para se manifestar quanto à possibilidade de redução do preço no prazo que o Pregoeiro assinalar, prevalecendo a última proposta em caso de silêncio.

**8.23.3.**O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.24.**Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, podendo desde logo desclassifica-la acaso constatado desatendimento das demais condições de participação ou habilitação.

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**9.1**. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.2**Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.4**A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.5**Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.**Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2.**Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1. Considera-se preço máximo o valor estimado para o item e para o grupo**.

**10.2.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% **do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” da**[**Lei 8.666/1993**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). **Isto é: (a) o valor orçado pela administração pública e (b) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.**

**10.3.**Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.4.**Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.5.**O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.5.1.**Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.5.2.**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.6.**Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro novamente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.**Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.**SICAF;

**11.1.2.**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.3.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.1.**Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.3.2.**A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.3.3.**Constatada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.4.**Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.5.**No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.**Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**11.2.1.**O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.2.2.** **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com o cadastramento da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

**11.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.3.**Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.3.1.**Documentos complementares são aqueles que se prestam à confirmação dos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido cadastrado para habilitação juntamente com a proposta inicial.

**11.4.**Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.**Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes do licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.**Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.1.**Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.**Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)**No caso de empresário individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)**Micro Empreendedor Individual – MEI – Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)**Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**d)**Sociedade simples – inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado da prova da diretoria em exercício, e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores;

**e) Os documentos referidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima devem vir acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;**

**f)**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**g)**Cédula de identidade, ou documento equivalente, do representante legal, eleito nos atos constitutivos como administrador, qualquer que seja a modalidade empresária..

**11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.9.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.9.2.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9.3.**Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.9.4.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.5.**Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.9.6.**Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.9.7.**O licitante detentor do menor preço, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, ainda que seja necessário fazer uso dos benefícios das microempresas ou empresa de pequeno porte.

**11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.10.1.**Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**11.10.2.**Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante; ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED: com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO e com recibo de entrega;

**a)** Para as sociedades anônima e por cota de responsabilidade limitada, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**a.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**11.10.3.**No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.10.4.**É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**11.10.5.**Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos  pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

**11.10.6.**As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.10.7. Para fins de habilitação será considerado como data de validade do balanço patrimonial o dia 30 de abril para escrituração física e último dia útil do mês de maio para escrituração digital (SPED).**

**11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.11.1.** **Caso não conste qualificação técnica junto ao SICAF, ou o atestado ali inserido seja incompatível, deverá o licitante detentor da melhor proposta apresentar** **cópia de 01 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento da emitente que conste a razão social, o CNPJ, o objeto contratado que comprove ter a licitante fornecido o bem ou serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação e dados para contato.

**11.12. DISPOSIÇÕES FINAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.12.1.**A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.12.2.**A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.12.3. P**ara microempresa ou empresa de pequeno porte, caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, da licitante que oferte proposta mais vantajosa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.12.4.**A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.12.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.6.**Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.12.7.**Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.**A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.**Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.

**12.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.2.**Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.**Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.**A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.**A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13. DOS RECURSOS**

**13.1.**Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.**Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.**Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.**A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.**Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.**Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: **cpl@defensoria.to.def.br,** ou diretamente na CPL.

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.**A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.**Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, habilitação, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.**Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.**O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.**Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**16. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.**A assinatura da Ata de Registro de Preços se dará na modalidade eletrônica, devendo o representante legal do licitante vencedor providenciar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da DPE-TO, através do banner correspondente no sitio da DPE-TO.

**16.3.**Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.4.**Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**16.5.** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

**16.6.** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do licitante vencedor.

**16.7.** Ao firmar a Ata, o Licitante vencedor, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a prestar os serviços a ele adjudicados.

**16.8.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**16.9.** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.10.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**16.11.** Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cinquenta por cento** **dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços.

**17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**17.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**17.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**17.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

**18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.**O cancelamento do seu registro poderá ser:

**18.2.1.**A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**18.2.2.** Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

**a)** O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:

**b)** O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**18.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Após a homologação da licitação e assinada a respectiva Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**19.2.** O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3**. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**19.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.**Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**20.1.** As obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

**22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.**A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

**a)** Não apresentar documentação exigida para o certame;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da sua proposta;

**d)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**e)** Não manter as condições ofertadas em sua proposta;

**f)** Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

**h)** Cometer fraude fiscal.

**23.2.**Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b)** Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

**c)** Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

**23.4.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

**23.5.** Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

**23.6.**Além das penalidades citadas, a Contratada ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93;

**23.7.**Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.**Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.**A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br  ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, seção de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**24.3.**Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.**Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.**Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.**O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**24.7.**As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.**Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.**As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, bem como publicadas na página da DPE-TO e vincularão os participantes e a administração.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.**Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.**No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.**A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.**As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.**Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.**Fica assegurado à DPE-TO, mediante justificativa, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

**25.12.**Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta**.

**25.13.**Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**25.14. É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins independentemente dos dados constantes do sistema Comprasnet.**

**25.15. Em caso de indisponibilidade do sistema Comprasnet para o licitante é dever deste comunicar imediatamente ao Pregoeiro**via telefone no nº (063) 3218-3775, sob pena de assumir o ônus disposto no subitem 6.5 deste Edital.

**25.16. São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas ou constantes do SICAF, contando-se os prazos a partir da data do envio.**

**25.17.**O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.defensoria.to.def.br/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (UASG: 926040), permanecendo os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados que a solicitarem.

**25.18.**Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conformidade com a legislação preambularmente indicada.

**25.19.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

 Palmas, 16 de agosto de 2021.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO A. GONÇALVES**

**SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves**, **Subdefensor Público Geral**, em 16/08/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php informando o código verificador **0574742** e o código CRC **9AFDB415**. |

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, mediante a realização de licitação com registro de preços, para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle;

2.2. Nesse sentido, os serviços de manutenção, além de mostrarem-se indispensáveis à conservação dos equipamentos de refrigeração, também configuram-se como uma exigência normativa de caráter obrigatório. Ademais, os citados equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Instituição, vez que proporcionam aos membros, servidores e assistidos da DPE-TO, maior comodidade no que se refere ao conforto térmico, saúde e bem-estar, durante a permanência em suas instalações;

2.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos serviços e peças licitadas, que trazem a previsão de execução e a de maneira parcelada, quando da necessidade de manutenção dos equipamentos e/ou eventual reposição de peças. Destarte, não se pode precisar com exatidão o quantitativo a ser demandado;

2.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de condicionadores de ar igualmente incorrem na imprevisibilidade do quantitativo a ser utilizado. Afirma-se isto ao considerar diversas variáveis institucionais, como a possibilidade de mudança de imóvel; a criação de novas unidades da DPE-TO; a aquisição de novos equipamentos que demandem instalação; o remanejamento de aparelhos para diferentes localidades, de acordo com os interesses institucionais, etc;

2.5. No tocante aos serviços de manutenção dos equipamentos, a oscilação climática a qual está submetida o Estado do Tocantins gera incerteza quanto às demandas necessárias à sua conservação. A julgar pelas altas temperaturas em certos períodos do ano, os aparelhos operam em sua capacidade máxima, induzindo o aumento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Já em outros períodos, o desempenho dos condicionadores de ar dá-se em condições menos forçosas, o que faz diminuir o número de ocorrências pela manutenção. Tais fatos implicam a imprecisão do quantitativo a ser demandado;

2.6. No que tange às manutenções preventivas, está prevista a quantia de duas manutenções para cada ar condicionado em utilização das unidades da Defensoria Pública, acrescido de um percentual de 50% destas manutenções para utilização em casos excepcionais em que possam ser necessária a realização de limpeza de aparelhos fora do cronograma previsto inicialmente, como por exemplo: sujidade em excesso pela realização de obras nas imediações.

2.7. Quanto às manutenções corretivas, foi prevista quantia de uma manutenção corretiva para cada aparelho de ar condicionado em utilização. Tratar-se de uma previsão, pois, de acordo com o estado de conservação de cada aparelho, alguns poderão não demandar manutenção corretiva, outros poderão demandar mais de uma manutenção corretiva no período de vigência do contrato.

2.8 As instalações e desinstalações, o quantitativo previsto sofreu uma redução de até 20%, se comparado com ano de 2018, visando uma melhor adequação às necessidades desta Defensoria Pública Estadual. Este serviço está previsto com base na quantidade de aparelhos novos a serem adquiridos, bem como visando prever a necessidade de criação de novos ambientes de trabalho.

2.9. Os serviços de remanejamento estão previstos considerando a necessidade de mudanças de unidades da Defensoria Pública; com relação a 2018 a quantidade prevista foi reduzida em até 25%.

2.10. A previsão de realização de uma manutenção preventiva para cada aparelho de ar condicionado é a cada semestre, cuja execução está submetida a outros fatores, como por exemplo: disponibilidade orçamentária.

2.11. A divisão da licitação em grupos por região do Estado justifica-se pela viabilidade técnica e econômica demonstrada para os serviços licitados, visto que o agrupamento dos itens ocorre de acordo com a capacidade de desempenho de cada aparelho de ar-condicionado. Com isto, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, § 1° da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.12. Ademais, em certames anteriormente realizados pela DPE-TO, quando licitados os itens de forma individual, constatou-se a ocorrência de diversos problemas na execução dos serviços, já que estes eram prestados em todo o estado somente por empresas localizadas em Palmas, as quais restavam como vencedoras dos certames. Tal fato fez onerar o tempo de execução dos serviços e os custos despendidos para pagamento da quilometragem, considerando os deslocamentos necessários à execução dos serviços, conforme descrito nos itens 3.4 a 3.6;

2.13. Dado o exposto, apurou-se que a melhor forma de operacionalização da execução dos serviços é através da sua regionalização em grupos, cujas cidades de referência são as maiores de cada região do estado, além de Brasília-DF, onde localiza-se a Diretoria Regional da DPE-TO. Tais cidades possuem estrutura e mercado suficientes para prestação dos serviços nos municípios próximos, alcançando assim maior eficiência no acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos, aliado à economicidade dos valores ofertados por empresas locais, bem como dos valores pagos referentes à quilometragem;

2.14. Por fim, esclarece-se que os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva/corretiva e fornecimento/reposição de peças foram organizados em um mesmo grupo, podendo desta forma ser prestados por uma única empresa em cada região, o que gera eficácia na execução de tais encargos, tendo em vista as variáveis institucionais citadas no item 2.4. Dessa forma, estabeleceu-se como critério de julgamento o menor **preço por grupo**.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
| **GRUPO 01** |
| **REGIÃO CENTRAL****Cidade Referência: PALMAS****Cidades:** Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Pium, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1.
 | 15 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 401,80 | 6.027,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 520,00 | 5.200,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 782,00 | 3.910,00 |
| 1.
 | 15 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 207,19 | 3.107,85 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 255,00 | 2.550,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 275,00 | 1.375,00 |
| 1.
 | 25 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 356,75 | 8.918,75 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 426,75 | 4.267,50 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 700,20 | 7.002,00 |
| 1.
 | 4 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 80.000 a 90.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 1.205,00 | 4.820,00 |
| 1.
 | 315 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 253,00 | 79.695,00 |
| 1.
 | 195 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 282,03 | 54.995,85 |
| 1.
 | 50 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 399,60 | 19.980,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 580,00 | 5.800,00 |
| 1.
 | 130 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 315,00 | 40.950,00 |
| 1.
 | 80 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 345,00 | 27.600,00 |
| 1.
 | 20 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 595,00 | 11.900,00 |
| 1.
 | 8 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 665,00 | 5.320,00 |
| 1.
 | 100 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 94,40 | 9.440,00 |
| 1.
 | 150 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 108,00 | 16.200,00 |
| 1.
 | 50 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 123,50 | 6.175,00 |
| 1.
 | 50 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus | 145,00 | 7.250,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 198,33 | 1.983,30 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 426,25 | 4.262,50 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 518,75 | 2.593,75 |
| 1.
 | 2 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus | 581,25 | 1.162,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 182,50 | 1.825,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 254,80 | 2.548,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 294,80 | 1.474,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus | 306,80 | 613,60 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 138,75 | 1.387,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 154,00 | 1.540,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 187,50 | 937,50 |
| 1.
 | 2 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus | 223,75 | 447,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 155,00 | 1.550,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 182,00 | 1.820,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 225,00 | 1.125,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus | 268,75 | 537,50 |
| 1.
 | 30 | Pça | Capacitor de 20 a 35 MF | 67,02 | 2.010,60 |
| 1.
 | 20 | Pça | Capacitor de 40 a 45 MF | 87,14 | 1.742,80 |
| 1.
 | 15 | Pça | Capacitor de 50 a 60 MF | 99,28 | 1.489,20 |
| 1.
 | 10 | Pça | Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 635,31 | 6.353,10 |
| 1.
 | 15 | Pça | Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 678,50 | 10.177,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 983,17 | 9.831,70 |
| 1.
 | 05 | Pça | Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.058,23 | 5.291,15 |
| 1.
 | 2 | Pça | Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.122,76 | 2.245,52 |
| 1.
 | 5 | Pça | Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.606,77 | 8.033,85 |
| 1.
 | 04 | Pça | Compressor rotativo 60.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 2.000,00 | 8.000,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Compressor rotativo 80.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 1.
 | 04 | Pça | Compressor rotativo 90.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 3.010,00 | 12.040,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice condensador 9.000 btus | 168,00 | 840,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 12.000 btus | 164,75 | 1.647,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 18.000 btus | 250,00 | 2.500,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice condensador 24.000 btus | 320,00 | 1.600,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Hélice condensador 30.000 btus | 367,50 | 735,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Hélice condensador 36.000 btus | 326,67 | 980,01 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice condensador 60.000 btus | 350,00 | 1.750,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Hélice condensador 90.000 btus | 382,00 | 764,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice turbina evaporador 9.000 btus | 255,00 | 1.275,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice da turbina evaporador 12.000 btus | 300,00 | 1.500,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Hélice da turbina evaporador 18.000 btus | 350,00 | 1.750,00 |
| 1.
 | 07 | Pça | Hélice da turbina evaporador 24.000 btus | 330,00 | 2.310,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Hélice da turbina evaporador 30.000 btus | 345,00 | 690,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Hélice da turbina evaporador 36.000 btus | 450,00 | 1.350,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Hélice da turbina evaporador 60.000 btus | 491,25 | 1.473,75 |
| 1.
 | 02 | Pça | Hélice da turbina evaporador 90.000 btus | 500,00 | 1.000,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 9.000 btus | 335,00 | 3.350,00 |
| 1.
 | 15 | Pça | Motor ventilador evaporadora 12.000 btus | 375,00 | 5.625,00 |
| 1.
 | 15 | Pça | Motor ventilador evaporadora 18.000 btus | 405,00 | 6.075,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 24.000 btus | 460,00 | 4.600,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Motor ventilador evaporadora 30.000 btus | 460,00 | 1.380,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Motor ventilador evaporadora 36.000 btus | 503,00 | 2.515,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Motor ventilador evaporadora 60.000 btus | 550,00 | 1.650,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Motor ventilador evaporadora 90.000 btus | 650,00 | 1.300,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 9.000 btus | 385,00 | 3.850,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 12.000 btus | 382,50 | 3.825,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 18.000 btus | 385,00 | 3.850,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Motor ventilador condensadora 24.000 btus | 395,00 | 1.975,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Motor ventilador condensadora 30.000 btus | 410,00 | 2.050,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Motor ventilador condensadora 36.000 btus | 460,00 | 1.380,00 |
| 1.
 | 03 | Pça | Motor ventilador condensadora 60.000 btus | 550,00 | 1.650,00 |
| 1.
 | 02 | Pça | Motor ventilador condensadora 90.000 btus | 600,00 | 1.200,00 |
| 1.
 | 20 | Pça | Controle Remoto Universal | 100,59 | 2.011,80 |
| 1.
 | 10 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 7.000 a 30.000 btus | 534,66 | 5.346,60 |
| 1.
 | 10 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 639,99 | 6.399,90 |
| 1.
 | 15 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 7.000 a 12.000 btus | 66,88 | 1.003,20 |
| 1.
 | 10 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus | 88,00 | 880,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus | 105,50 | 527,50 |
| 1.
 | 05 | Pça | Suporte para evaporadora para Ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus | 128,77 | 643,85 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contactor, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 07.000 a 12.000 btus | 254,00 | 2.540,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contactor, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus | 287,00 | 2.870,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Contactor, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 388,33 | 1.941,65 |
| 1.
 | 4 | Pça | Contactor, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 80.000 a 90.000 btus | 385,00 | 1.540,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 90.000 btus | 230,00 | 2.300,00 |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 01** | **527.951,78** |

|  |
| --- |
| **GRUPO 02** |
| **REGIAO SUL****Cidade Referência: GURUPI****Cidades:** Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Almas, Dianópolis, Natividade, Arraias, Aurora do Tocantins, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT.  R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1.
 | 15 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 425,00 | 6.375,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 589,00 | 5.890,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 800,00 | 4.000,00 |
| 1.
 | 15 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 215,24 | 3.228,60 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 305,00 | 3.050,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 348,33 | 1.741,65 |
| 1.
 | 25 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 387,50 | 9.687,50 |
| 1.
 | 10 | Serv. |  Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 432,50 | 4.325,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. |  Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 553,80 | 5.538,00 |
| 1.
 | 185 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 311,00 | 57.535,00 |
| 1.
 | 85 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 267,83 | 22.765,55 |
| 1.
 | 25 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 438,80 | 10.970,00 |
| 1.
 | 75 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 375,00 | 28.125,00 |
| 1.
 | 35 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 335,00 | 11.725,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 602,50 | 6.025,00 |
| 1.
 | 100 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 94,80 | 9.480,00 |
| 1.
 | 150 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 108,40 | 16.260,00 |
| 1.
 | 50 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 102,25 | 5.112,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 361,25 | 3.612,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 438,00 | 4.380,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 531,25 | 2.656,25 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 180,00 | 1.800,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 254,80 | 2.548,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 305,40 | 1.527,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 128,00 | 1.280,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 136,00 | 1.360,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 166,25 | 831,25 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 135,00 | 1.350,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 148,25 | 1.482,50 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 208,50 | 1.042,50 |
| 1.
 | 30 | Pça | Capacitor de 20 a 35 MF | 67,02 | 2.010,60 |
| 1.
 | 20 | Pça | Capacitor de 40 a 45 MF | 88,64 | 1.772,80 |
| 1.
 | 15 | Pça | Capacitor de 50 a 60 MF | 99,78 | 1.496,70 |
| 1.
 | 10 | Pça | Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido; | 638,97 | 6.389,70 |
| 1.
 | 1 | Pça | Compressor rotativo 10.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido; | 675,00 | 675,00 |
| 1.
 | 15 | Pça | Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido; | 690,50 | 10.357,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.005,00 | 10.050,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.055,23 | 5.276,15 |
| 1.
 | 3 | Pça | Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.107,76 | 3.323,28 |
| 1.
 | 5 | Pça | Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.589,34 | 7.946,70 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 9.000 btus | 200,00 | 1.000,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice condensador 10.000 btus | 200,00 | 400,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 12.000 btus | 251,00 | 2.510,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 18.000 btus | 261,00 | 2.610,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 24.000 btus | 285,00 | 1.425,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice condensador 30.000 btus | 300,00 | 600,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 36.000 btus | 296,67 | 1.483,35 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice turbina evaporador 9.000 btus | 298,00 | 1.490,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice turbina evaporador 10.000 btus | 300,00 | 600,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice da turbina evaporador 12.000 btus | 300,00 | 3.000,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice da turbina evaporador 18.000 btus | 305,00 | 3.050,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice da turbina evaporador 24.000 btus | 296,67 | 1.483,35 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice da turbina evaporador 30.000 btus | 302,67 | 605,34 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice da turbina evaporador 36.000 btus | 312,33 | 1.561,65 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador evaporadora 9.000 btus | 350,00 | 1.750,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador evaporadora 10.000 btus | 350,00 | 700,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 12.000 btus | 355,00 | 3.550,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 18.000 btus | 405,00 | 4.050,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador evaporadora 24.000 btus | 450,00 | 2.250,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador evaporadora 30.000 btus | 450,00 | 900,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador evaporadora 36.000 btus | 388,75 | 1.943,75 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador condensadora 9.000 btus | 355,00 | 1.775,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador condensadora 10.000 btus | 365,00 | 730,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 12.000 btus | 375,00 | 3.750,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 18.000 btus | 390,00 | 3.900,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador condensadora 24.000 btus | 410,00 | 2.050,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador condensadora 30.000 btus | 480,00 | 960,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador condensadora 36.000 btus | 500,00 | 2.500,00 |
| 1.
 | 20 | Pça | Controle Remoto Universal | 97,19 | 1.943,80 |
| 1.
 | 10 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 7.000 a 30.000 btus | 541,32 | 5.413,20 |
| 1.
 | 5 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 634,99 | 3.174,95 |
| 1.
 | 15 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 7.000 a 12.000 btus | 60,38 | 905,70 |
| 1.
 | 10 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus | 73,75 | 737,50 |
| 1.
 | 05 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus | 108,50 | 542,50 |
| 1.
 | 05 | Pça | Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus | 130,52 | 652,60 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 07.000 a 12.000 btus | 252,00 | 2.520,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus | 333,33 | 3.333,30 |
| 1.
 | 05 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 372,00 | 1.860,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 227,50 | 2.275,00 |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 02** | **360.988,22** |

|  |
| --- |
| **GRUPO 03** |
| **REGIAO NORTE****Cidade Referência:**ARAGUAÍNA**Cidades:** Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1.
 | 15 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 417,50 | 6.262,50 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 594,00 | 5.940,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 901,80 | 4.509,00 |
| 1.
 | 15 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 207,74 | 3.116,10 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 280,00 | 2.800,00 |
| 1.
 | 5 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 412,50 | 2.062,50 |
| 1.
 | 25 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 430,00 | 10.750,00 |
| 1.
 | 10 | Serv. |  Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 406,25 | 4.062,50 |
| 1.
 | 10 | Serv. |  Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 534,80 | 5.348,00 |
| 1.
 | 200 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 296,00 | 59.200,00 |
| 1.
 | 110 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 291,20 | 32.032,00 |
| 1.
 | 20 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 438,60 | 8.772,00 |
| 1.
 | 80 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 365,00 | 29.200,00 |
| 1.
 | 45 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 331,25 | 14.906,25 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 599,00 | 5.990,00 |
| 1.
 | 100 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 84,50 | 8.450,00 |
| 1.
 | 150 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 110,00 | 16.500,00 |
| 1.
 | 50 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 104,50 | 5.225,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 395,00 | 3.950,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 421,00 | 4.210,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 450,00 | 2.250,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 163,50 | 1.635,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 254,80 | 2.548,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 298,80 | 1.494,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 131,25 | 1.312,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 142,50 | 1.425,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 186,25 | 931,25 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus | 136,67 | 1.366,70 |
| 1.
 | 10 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus | 175,00 | 1.750,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 237,50 | 1.187,50 |
| 1.
 | 30 | Pça | Capacitor de 20 a 35 MF | 67,02 | 2.010,60 |
| 1.
 | 20 | Pça | Capacitor de 40 a 45 MF | 87,14 | 1.742,80 |
| 1.
 | 15 | Pça | Capacitor de 50 a 60 MF | 99,03 | 1.485,45 |
| 1.
 | 10 | Pça | Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 661,97 | 6.619,70 |
| 1.
 | 15 | Pça | Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 686,00 | 10.290,00 |
| 1.
 | 15 | Pça | Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.011,00 | 15.165,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.216,86 | 6.084,30 |
| 1.
 | 2 | Pça | Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.212,76 | 2.425,52 |
| 1.
 | 5 | Pça | Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 1.662,91 | 8.314,55 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 9.000 btus | 190,00 | 950,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 12.000 btus | 166,25 | 1.662,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice condensador 18.000 btus | 230,00 | 2.300,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 24.000 btus | 300,00 | 1.500,00 |
| 1.
 | 1 | Pça | Hélice condensador 30.000 btus | 296,33 | 296,33 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice condensador 36.000 btus | 303,33 | 1.516,65 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice turbina evaporador 9.000 btus | 246,25 | 1.231,25 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice da turbina evaporador 12.000 btus | 258,75 | 2.587,50 |
| 1.
 | 10 | Pça | Hélice da turbina evaporador 18.000 btus | 300,00 | 3.000,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Hélice da turbina evaporador 24.000 btus | 288,00 | 1.440,00 |
| 1.
 | 1 | Pça | Hélice da turbina evaporador 30.000 btus | 299,67 | 299,67 |
| 1.
 | 3 | Pça | Hélice da turbina evaporador 36.000 btus | 310,00 | 930,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 9.000 btus | 366,00 | 3.660,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 12.000 btus | 357,50 | 3.575,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 18.000 btus | 353,33 | 3.533,30 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador evaporadora 24.000 btus | 361,67 | 3.616,70 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador evaporadora 30.000 btus | 390,00 | 780,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador evaporadora 36.000 btus | 390,00 | 1.950,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 9.000 btus | 380,00 | 3.800,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 12.000 btus | 380,00 | 3.800,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Motor ventilador condensadora 18.000 btus | 425,00 | 4.250,00 |
| 1.
 | 5 | Pça | Motor ventilador condensadora 24.000 btus | 450,00 | 2.250,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador condensadora 30.000 btus | 450,00 | 900,00 |
| 1.
 | 3 | Pça | Motor ventilador condensadora 36.000 btus | 532,50 | 1.597,50 |
| 1.
 | 20 | Pça | Controle Remoto Universal | 101,66 | 2.033,20 |
| 1.
 | 15 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 7.000 a 30.000 btus | 549,66 | 8.244,90 |
| 1.
 | 5 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 645,99 | 3.229,95 |
| 1.
 | 15 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 7.000 a 12.000 btus | 76,88 | 1.153,20 |
| 1.
 | 10 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus | 90,50 | 905,00 |
| 1.
 | 05 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus | 119,50 | 597,50 |
| 1.
 | 02 | Pça | Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus | 220,02 | 440,04 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 07.000 a 12.000 btus | 275,00 | 2.750,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus | 327,00 | 3.270,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus | 394,00 | 3.940,00 |
| 1.
 | 10 | Pça | Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus | 226,67 | 2.266,70 |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 03** | **383.580,61** |

|  |
| --- |
| **GRUPO 04** |
| **DISTRITO FEDERAL****Cidade Referência: BRASÍLIA****Cidade:** Brasília |
| O ENDEREÇO DA LOCALIDADE ACIMA RELACIONADA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1.
 | 2 | Serv. | Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 419,50 | 839,00 |
| 1.
 | 2 | Serv. | Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. | 281,00 | 562,00 |
| 1.
 | 4 | Serv. | Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até3 metros. | 348,33 | 1.393,32 |
| 1.
 | 10 | Serv. | Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento; | 357,78 | 3.577,80 |
| 1.
 | 4 | Serv. | Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.  | 472,67 | 1.890,68 |
| 1.
 | 25 | m | Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus | 103,33 | 2.583,25 |
| 1.
 | 2 | Pça | Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus | 329,37 | 658,74 |
| 1.
 | 2 | Pça | Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus | 230,63 | 461,26 |
| 1.
 | 2 | Pça | Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus | 121,67 | 243,34 |
| 1.
 | 2 | Pça | Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus | 125,00 | 250,00 |
| 1.
 | 4 | Pça | Capacitor de 20 a 35 MF | 106,08 | 424,32 |
| 1.
 | 4 | Pça | Capacitor de 40 a 45 MF | 123,50 | 494,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 648,60 | 1.297,20 |
| 1.
 | 1 | Pça | Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, | 859,00 | 859,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice condensador 12.000 btus | 176,25 | 352,50 |
| 1.
 | 1 | Pça | Hélice condensador 18.000 btus | 176,25 | 176,25 |
| 1.
 | 2 | Pça | Hélice da turbina evaporador 12.000 btus | 345,00 | 690,00 |
| 1.
 | 1 | Pça | Hélice da turbina evaporador 18.000 btus | 421,67 | 421,67 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador evaporadora 12.000 btus | 440,00 | 880,00 |
| 1.
 | 1 | Pça | Motor ventilador evaporadora 18.000 btus | 495,00 | 495,00 |
| 1.
 | 2 | Pça | Motor ventilador condensadora 12.000 btus | 450,00 | 900,00 |
| 1.
 | 1 | Pça | Motor ventilador condensadora 18.000 btus | 506,67 | 506,67 |
| 1.
 | 4 | Pça | Controle Remoto Universal | 82,65 | 330,60 |
| 1.
 | 4 | Pça | Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus | 413,99 | 1.655,96 |
| 1.
 | 2 | Pça | Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 12.000 a 18.000 btus | 55,47 | 110,94 |
| 1.
 | 4 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus | 231,30 | 925,20 |
| 1.
 | 2 | Pça | Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus | 270,00 | 540,00 |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 04** | **23.518,70** |
| **VALOR TOTAL DOS GRUPOS 01, 02, 03 e 04** | **1.296.039,31** |
| **Quilometragem** | Valor estimado do custo com pagamento de quilometragem, considerando o deslocamento para prestação dos serviços nas localidades citadas no termo de referência. | **30.000,00** |
| **VALOR TOTAL GERAL** | **1.326.039,31** |

3.1. Os serviços serão realizados nas Unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo;

3.2. Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional eletricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;

3.3. Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente inclusos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam;

3.4. Para as comarcas descritas no **Grupo 01,** cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Palmas - TO (conforme tabela de distância advinda do site [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br/)) será pago à contratada o valor de **R$ 1,00** por Km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento os **70 km**referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

3.5. Para as comarcas descritas no **Grupo 02**, cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Gurupi – TO, será pago à contratada o valor de **R$ 1,00**por Km rodado, sendo abatidos da quilometragem total de cada deslocamento os **70 km** referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

3.6. Para as comarcas descritas no **Grupo 03**, cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Araguaína-TO, será pago à contratada o valor de **R$ 1,00**por Km rodado, sendo abatidos da quilometragem total de cada deslocamento os 70 km referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

3.7. Para a diretoria descrita no **Grupo 04**, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

3.8. Para os deslocamentos cuja distância seja de até **70 km** das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

3.9. Para os deslocamentos de manutenções preventivas

, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, **é obrigatória** a execução de logística que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;

3.10. É obrigatório que o FORNECEDOR REGISTRADO vencedor de cada grupo, tenha assistência técnica capaz de atender a demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;

3.11. É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;

3.12. A Sede da contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que a mesma credencie assistência técnica autorizada na mesma e nos demais se for necessário.

**4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total estimado para contratação dos itens previstos neste certame é de **R$ 1.326.039,31 (Um milhão e trezentos e vinte e seis mil e trinta e nove reais e trinta e um centavos);**

4.2. A DPE-TO não está prevendo quantidades mínimas a serem adquiridas, solicitando os serviços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições;

4.3. Caberá à Diretoria de Administração a gestão dos preços registrados, verificando-se a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas por esta Instituição.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato em Diário Oficial;

5.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

6.2. O CNPJ constante da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente do fornecedor registrado;

6.3. A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se os materiais entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. A Unidade demandante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins gerenciará a Ata de Registro de Preços;

7.2. São obrigações do órgão gerenciador:

a) Solicitar o registro do licitante fornecedor e a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Acompanhar as despesas decorrentes do presente termo e para atestar o recebimento do objeto, ou rejeitá-lo no todo ou em parte, em relação às suas próprias contratações;

c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, em relação às suas próprias contratações;

d) Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações;

e) Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

8.1. São obrigações do licitante fornecedor:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

b) Assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

c) Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da execução do objeto; exceto no credenciamento de assistência técnica;

d) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2. Assinado o contrato e/ou recebido a Nota de Empenho pelo FORNECEDOR REGISTRADO, momento em que passará a denominar-se CONTRATADO, obrigando-se a:

a) Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;

b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE-TO, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;

e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus colaboradores durante a execução dos serviços, exigindo o uso de equipamentos de proteção individual – EPI’s;

f) Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

g) Comunicar à Coordenação de Manutenção e Serviços, no prazo mínimo de até 6 (seis) horas que antecedem o prazo para execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, caso haja;

8.3. Executar os serviços, observando as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/14 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação ­ Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho e às exigências do CREA;

8.3.1. A somatória das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

8.4. Realizar os serviços, no horário de expediente do CONTRATANTE, compreendendo o período das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Para serviços realizados fora do expediente e impliquem desligamento de energia, água e outros, deverá ser acordado previamente com a Coordenadoria de Manutenção e Serviços, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho;

8.5. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.6. Realizar a manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados sempre quando solicitado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços em até **24 horas**, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, **excepcionalmente**, podendo ser prorrogado por igual período;

8.7. Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;

8.7.1. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE;

8.8. Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção;

8.9. Fornecer, em situações excepcionais e quando demandadas, peças e componentes originais, não previstos neste Termo de Referência, sendo seu valor cobrado do CONTRANTE, em nota fiscal/fatura separada. A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRANTE para aprovação;

8.9.1. A CONTRANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de peças cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

8.9.2. A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

8.10. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual ­ EPI’s;

8.11. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Coordenação de Manutenção e Serviço, no que couber;

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, do recebimento da solicitação por parte da DPE-TO, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período;

8.13. Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Manutenção e Serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

8.15. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações da CONTRATANTE;

8.16. Substituir, sempre que exigido pela DPE-TO, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;

8.17. Prestar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade;

8.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;

8.19. Obter todas as licenças, autorizações, quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

8.20. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

**9. DOS SERVIÇOS**

9.1. Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica, que forem solicitados, conforme descritos no Termo de Referência através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3. Os serviços serão solicitados pela contratante via e-mail ou ofício;

9.4. Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

a) Número de registro do chamado;

b) Data do atendimento;

c) Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;

d) Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;

e) Local e Setor da prestação do serviço;

f) Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e a assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.

**10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

10.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes;

10.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

10.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

10.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujidade; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

10.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

10.2.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

10.2.6. Retirada de vazamentos;

10.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

10.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;

10.2.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;

10.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

10.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

10.2.12. Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;

10.2.13. Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

10.2.14. Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

10.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando a DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes das exigências no item 9.4 e seus subitens;

10.4. A CONTRANTE elaborará e entregará à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, para deliberação da Coordenadoria de Manutenção e Serviços.

**11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

11.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

11.2. Em decorrência da manutenção corretiva a empresa deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

11.3. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados entregando a DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes das exigências no item 9.4 e seus subitens;

11.4. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

**12. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

12.1. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, consiste na realocação destes visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente termo. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA;

12.2. A execução do serviço deverá atender as solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a ser definidos pela Contratante no momento da solicitação;

12.3. Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

12.4. Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho;

12.5. Todos os drenos deverão ser instalados de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente;

12.6.  A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados, não acarretará ônus adicionais para o contratante.

12.7. Em decorrência de instalação e remanejamento, a contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

12.8. Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

**13. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

13.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, **não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;**

13.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

**14. DA GARANTIA**

14.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser observado, no caso das peças substituídas, o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior, informada no relatório do serviço executado.

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

15.1.  As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional**:**

15.1.1 Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

15.1.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

15.1.2.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.1.3 Declaração da licitante de possuir equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços indicando o profissional de Engenharia ou Técnico que será o Responsável Técnico.

**16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Responsabilizando-se por:

a) Acompanhar a execução do objeto visando garantir o fiel cumprimento do contrato;

b) Atestar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura como condição de pagamento;

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, visando à adoção das medidas corretivas necessárias.

**17. DAS SANÇÕES**

17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

a) Não apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não manter as condições ofertadas em sua proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

g) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

17.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

17.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

17.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93;

17.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **Bartyra Viana dos Reis Sandini**, **Diretor(a) em Exercício**, em 15/07/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php informando o código verificador **0568020** e o código CRC **0EE9F5FA**. |

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/20\_\_.**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, conforme processo licitatório 21.0.000000472-0, Pregão Eletrônico Nº \_\_**/**20....

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede à Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-654, em Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.248.660/0001-35, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, **Pedro Alexandre Conceição A. Gonçalves**, nomeado pelo **Ato nº 32 de 25 de janeiro de 2021**, publicado no **DOE 5.774, de 26/01/2021**, e no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do **Ato nº 34/2021, publicado no Diário Oficial nº 5.777, de 29 de janeiro de 2021**, com alterações, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SSP/ \_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1.      DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, nos quantitativos e especificações constantes no ANEXO I do Edital do **Pregão Eletrônico nº \_\_/20--**.

**2.     DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº .../20...** **para Registro de Preços,**e seus Anexos, Processo Licitatório nº 21.0.000000472-0, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

 **3.     DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

 **4.     DO PREÇO**

**4.1.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

**4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.2.1**Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5.       DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2     DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

***FORNECEDOR: (---) – CNPJ Nº (---)***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÕES** | **R$  UNIT** | **R$ TOTAL** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| **TOTAL** |   |

**6.       DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.** O cancelamento do seu registro poderá ser:

**6.2.1.** A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**6.2.2.** Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

**a)** O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:

**b)** O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)**O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)**Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

**7.      DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.**A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/)  e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do licitante fornecedor:

**a)** Assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

**c)** Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da execução do objeto; exceto no credenciamento de assistência técnica;

**d)** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**8.2.** Assinado o contrato e/ou recebido a Nota de Empenho pelo FORNECEDOR REGISTRADO, momento em que passará a denominar-se CONTRATADO, obrigando-se a:

**a)** Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;

**b)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE-TO, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;

**d)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;

**e)** Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus colaboradores durante a execução dos serviços, exigindo o uso de equipamentos de proteção individual – EPI’s;

**f)** Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**g)** Comunicar à Coordenação de Manutenção e Serviços, no prazo mínimo de até 6 (seis) horas que antecedem o prazo para execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, caso haja;

**8.3.** Executar os serviços, observando as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/14 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação ­ Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho e às exigências do CREA;

**8.3.1.** A somatória das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

**8.4.** Realizar os serviços, no horário de expediente do CONTRATANTE, compreendendo o período das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Para serviços realizados fora do expediente e impliquem desligamento de energia, água e outros, deverá ser acordado previamente com a Coordenadoria de Manutenção e Serviços, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho;

**8.5.** Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**8.6.** Realizar a manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados sempre quando solicitado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços em até **24 horas**, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, **excepcionalmente**, podendo ser prorrogado por igual período;

**8.7.** Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;

**8.7.1.** Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE;

**8.8.** Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção;

**8.9.** Fornecer, em situações excepcionais e quando demandadas, peças e componentes originais, não previstos neste Termo de Referência, sendo seu valor cobrado do CONTRANTE, em nota fiscal/fatura separada. A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRANTE para aprovação;

**8.9.1.** A CONTRANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de peças cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

**8.9.2.** A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

**8.10.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual ­ EPI’s;

**8.11.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Coordenação de Manutenção e Serviço, no que couber;

**8.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, do recebimento da solicitação por parte da DPE-TO, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período;

**8.13.** Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Manutenção e Serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**8.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

**8.15.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações da CONTRATANTE;

**8.16.** Substituir, sempre que exigido pela DPE-TO, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;

**8.17.** Prestar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade;

**8.18.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;

**8.19.** Obter todas as licenças, autorizações, quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

**8.20.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** A Unidade demandante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins gerenciará a Ata de Registro de Preços;

**9.2.** São obrigações do órgão gerenciador:

**a)** Solicitar o registro do licitante fornecedor e a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços;

**b)** Acompanhar as despesas decorrentes do presente termo e para atestar o recebimento do objeto, ou rejeitá-lo no todo ou em parte, em relação às suas próprias contratações;

**c)** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, em relação às suas próprias contratações;

**d)** Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações;

**e)** Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações.

**10. DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão solicitados e prestados em conformidade com o descrito no Termo de Referência e instrumento de contrato, ANEXOS I e II do Edital.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

**11.2.** O CNPJ constante da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente do fornecedor registrado;

**11.3.** A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se os materiais entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

**11.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao Fornecedor Registrado a capacidade de fornecimento dos objetos registrados, bem como consultar o Órgão Gerenciador sobre a sua anuência.

**12.2.**Caberá ao Fornecedor Registrado beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos objetos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**12.3.**Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador.

**12.4.** Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados**.

**12.5.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**12.6.** Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar documentação falsa;

**b)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**c)** Não manter as condições ofertadas em sua proposta;

**d)** Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

**f)** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b)** Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

**c)** Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.**Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

**13.4.**O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

**13.5.**Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

**13.6.**Além das penalidades citadas, a Contratada ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93;

**13.7.**Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**14.2.**Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

**14.3.**Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**15.       DO FORO**

**15.1.**Para dirimir, na esfera judicial, às questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada pelos signatários deste instrumento.

Palmas, ........  de  ...................  de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO A. GONÇALVES**

**SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Anexo 1**

**CADASTRO DE RESERVA**

 Fornecedores que aceitaram fazer parte do cadastro de reserva, em valor igual ao do licitante mais bem classificado e habilitado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para o caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7892/2013:

***(Empresa): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **UND DE MEDIDA** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº.**21.0.000000472-0**.**

**Contrato nº \_\_\_ / \_\_\_\_.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,**Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.248.660/0001-35, doravante denominada**CONTRATANTE**, ou simplesmente**DPE-TO**, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.777 de 29 de janeiro de 2021,**PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES,**brasileiro, portador do RG. nº 4603598-2 DGPC- GO e do CPF/MF nº. 009.286.711-19, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 032, de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.774 de 26/01/2021e a empresa:  - - - - - - - - - , CNPJ sob o nº - -.- - - -.- - - /- - - - -, com endereço - - - - - - -, Telefone: (DDD) - - - - -, e-mail: - - - - - -, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a): - - - - , portador(a) da Cédula de Identidade nº ---, e inscrito(a) no CPF sob o nº --- - - - - - - - - -,  de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por - - - - - -, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI nº  - - - - - - -, e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ........../2021 e Ata de Registro de Preços nº\_\_\_/\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo ***split***, para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO. Conforme especificações do Termo de Referência, Anexo ------, do Edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2021, Processo n° 21.0.000000472-0 , parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**1.2.** **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  **GRUPO 01** |
| **REGIÃO CENTRAL****Cidade Referência: PALMAS****Cidades:** Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Pium, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| **GRUPO 02** |
| **REGIAO SUL****Cidade Referência: GURUPI****Cidades:** Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Almas, Dianópolis, Natividade, Arraias, Aurora do Tocantins, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT.  R$** | **VALOR TOTAL R$** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| **GRUPO 03** |
| **REGIAO NORTE****Cidade Referência:**ARAGUAÍNA**Cidades:** Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição. |
| OS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES ACIMA RELACIONADAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| **GRUPO 04** |
| **DISTRITO FEDERAL****Cidade Referência: BRASÍLIA****Cidade:** Brasília |
| O ENDEREÇO DA LOCALIDADE ACIMA RELACIONADA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SITE: [http://www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1) |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

**1.3.** Os serviços serão realizados nas Unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo;

**1.4.** Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional eletricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;

**1.5.**Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente inclusos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam;

**1.6**. Para as comarcas descritas no **Grupo 01,** cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Palmas - TO (conforme tabela de distância advinda do site [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br/)) será pago à contratada o valor de **R$ 1,00** por Km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento os **70 km**referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

**1.7.** Para as comarcas descritas no **Grupo 02**, cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Gurupi – TO, será pago à contratada o valor de **R$ 1,00**por Km rodado, sendo abatidos da quilometragem total de cada deslocamento os **70 km** referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

**1.8.**Para as comarcas descritas no **Grupo 03**, cujo local de instalação se distancie mais de 70 km de Araguaína-TO, será pago à contratada o valor de **R$ 1,00**por Km rodado, sendo abatidos da quilometragem total de cada deslocamento os 70 km referentes à ida e ainda os **70 km** pertinentes ao retorno;

**1.9.** Para a diretoria descrita no **Grupo 04**, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

**1.10.** Para os deslocamentos cuja distância seja de até **70 km** das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

**1.11.**Para os deslocamentos de manutenções preventivas, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, **é obrigatória** a execução de logística que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;

**1.12.** É obrigatório que a CONTRATADA, tenha assistência técnica capaz de atender à demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;

**1.13.**É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;

**1.14.** A Sede da contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que a mesma credencie assistência técnica autorizada na mesma e nos demais, se for necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTO E DO PAGAMENTO**

**2.1**. O valor do presente contrato é de R$ **---**(---), em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº...../.......

**2.2.** O valor para pagamento de quilometragem é de **R$ ------ (---------);**

**2.3.** A DPE-TO não está prevendo quantidades mínimas a serem adquiridas, solicitando os serviços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente;

**2.4.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto e manutenção das condições iniciais de habilitação;

**2.5.** O CNPJ constante da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente da CONTRATADA;

**2.6.** A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se os materiais entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

**2.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.**As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos alocados na(s) Nota(s) de Empenho nº -----; emitida(s) em - -/- -/- - - -, devidamente apropriada(s) no(s) Elemento(s) de despesa ----; Subitem(ns): - -; vinculada à(s) atividade(s): - - -  da vigente Lei Orçamentária, Fonte ----, conforme juntado aos autos sob o(s) Código(s) verificador(es) nº - - -.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO**

**4.1. Dos serviços**:

**4.1.1.** Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica, quando solicitados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

**4.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.3.** Os serviços serão solicitados pela contratante via e-mail ou ofício;

**4.4.**Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

**4.4.1.** Número de registro do chamado;

**4.4.2.**Data do atendimento;

**4.4.3.** Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;

**4.4.4** Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;

**4.4.5.**Local e Setor da prestação do serviço;

**4.4.6.**Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e a assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.

**4.5. Da manutenção preventiva**

**4.5.1.** Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes;

**4.6.**O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

**4.6.1.** Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**4.6.2.**Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

**4.6.3.** Limpeza do evaporador e do condensador através desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujidade; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

**4.6.4.** Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

**4.6.5.** Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

**4.6.6**. Retirada de vazamentos;

**4.6.7.** Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

**4.6.8.**Retirada de vibrações e barulhos;

**4.6.9.**Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;

**4.6.10.** Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

**4.6.11.**Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

**4.6.12.** Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;

**4.6.13.** Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

**4.6.14.**Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

**4.7.** Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, a ser entregue à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes das exigências no item 4.4 e seus subitens;

**4.8.**A CONTRANTE elaborará e entregará à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, para deliberação da Coordenadoria de Manutenção e Serviços.

**4.9. Manutenção corretiva:**

**4.9.1.** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

**4.9.2.** Em decorrência da manutenção corretiva a contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

**4.9.3.**Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, a ser entregue à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes das exigências no item 4.4 e seus subitens;

**4.9.4.** A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.10. Da instalação, desinstalação e remanejamento**

**4.10.1.**Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, consiste na realocação destes visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente termo contratual. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA;

**4.10.2.**A execução do serviço deverá atender às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a ser definidos pela Contratante no momento da solicitação;

**4.10.3.** Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

**4.10.4.** Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho;

**4.10.5.** Todos os drenos deverão ser instalados de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente;

**4.10.6.**  A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados, não acarretará ônus adicionais para a contratante.

**4.10.7.** Em decorrência de instalação e remanejamento, a contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

**4.10.8.** Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

**4.11. Da substituição de peças**

**4.11.1.**Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

**4.11.2.** Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

**4.12. Da garantia**

**4.12.1.** Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser observado, no caso das peças substituídas, o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior, informada no relatório do serviço executado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1.** Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da execução do objeto, exceto no credenciamento de assistência técnica;

**5.1.2.**Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**5.1.3.**Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

**5.1.4.**Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à DPE-TO, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

**5.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;

**5.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;

**5.1.7.**Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus colaboradores durante a execução dos serviços, exigindo o uso de equipamentos de proteção individual – EPI’s;

**5.1.8.**Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

**5.1.9.**Comunicar à Coordenação de Manutenção e Serviços, no prazo mínimo de até 6 (seis) horas que antecedem o prazo para execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, caso haja.

**5.2.** Executar os serviços, observando as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/14 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação ­ Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho e às exigências do CREA;

**5.2.1.**A somatória das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

**5.3.**Realizar os serviços, no horário de expediente do CONTRATANTE, compreendendo o período das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Para serviços realizados fora do expediente que impliquem desligamento de energia, água e outros, deverá ser acordado previamente com a Coordenadoria de Manutenção e Serviços, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho;

**5.4.**Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**5.5.** Realizar a manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados sempre quando solicitado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços em até **24 horas**, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, **excepcionalmente**, podendo ser prorrogado por igual período;

**5.6.**Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;

**5.6.1.**Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE;

**5.7.** Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção;

**5.8.** Fornecer, em situações excepcionais e quando demandadas, peças e componentes originais, não previstos neste Contrato, sendo seu valor cobrado do CONTRANTE, em nota fiscal/fatura separada. A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRANTE para aprovação;

**5.8.1.**A CONTRANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de peças cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

**5.8.2.** A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

**5.9.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual EPI’s;

**5.10.**Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Coordenação de Manutenção e Serviço, no que couber;

**5.11.**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, do recebimento da solicitação por parte da DPE-TO, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período;

**5.12.** Comunicar imediatamente à Coordenadoria de Manutenção e Serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**5.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

**5.14.**Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações da CONTRATANTE;

**5.15.** Substituir, sempre que exigido pela DPE-TO, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;

**5.16.** Prestar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade;

**5.17.**Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;

**5.18.**Obter todas as licenças, autorizações, quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

**5.19.**A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.**A Contratante obriga-se à:

**6.1.1.** Acompanhar as despesas decorrentes do presente Contrato e atestar o recebimento do objeto, ou rejeitá-lo no todo ou em parte;

**6.1.2.**Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

**6.1.3.**Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual;

**6.1.4.**Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.**A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**7.1.1.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.**A empresa contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

**8.1.1.**Apresentar documentação falsa;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**8.1.3.**Não manter as condições ofertadas em sua proposta;

**8.1.4.**Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

**8.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

**8.1.6.**Cometer fraude fiscal.

**8.2.**Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**8.2.2.** Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

**8.2.3**. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.2.4.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.**Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

**8.4.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

**8.4.1.**  Caso não seja paga na forma do subitem anterior, a multa será cobrada judicialmente;

**8.5.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**9.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 e a Ata de Registro de Preços nº - - -/ - - -, **constante sob o código verificador nº**------, Processo Licitatório nº - - - - - -, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1.**O presente instrumento de Contrato se submete à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do § 2º do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.**A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**12.1.1**. Considerando que as assinaturas do presente instrumento ocorrerão por meio eletrônico e poderão ser realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o item anterior, se iniciará a partir da data da assinatura da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Contratante, conforme dispõem artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Responsabilizando-se por:

**14.1.1**Acompanhar a execução do objeto visando garantir o fiel cumprimento do contrato;

**14.1.2.**Atestar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura como condição de pagamento;

**14.1.3.**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**14.1.4.**Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, visando à adoção das medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**– **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.**O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

**15.2.** As **comunicações**, **solicitações**, **notificações**ou **intimações**da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas **via fax, correios**ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data do envio, da publicação, fax, correios ou mensagem eletrônica.

**15.3.**Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.**Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ASSINATURA**

**17.1.**Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

 Palmas, - - -  de - - - - - - -  de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE****Defensoria Pública do Estado do Tocantins**Pedro Alexandre Conceição Aires GonçalvesSubdefensor Público-Geral |  **CONTRATADA**EmpresaRepresentante Legal |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**

Processo Interno: 21.0.000000472-0

Pregão Eletrônico nº --/20--.

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Conta corrente: [Titularidade da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R$ \_\_\_ \_\_\_ \_\_ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **UND DE MEDIDA** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

 **Observações:**

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) Item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em documento que identifique a licitante.